

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 72/2010**

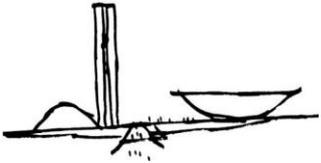
**Fixação de alíquota zero nas operações interestaduais de bens e mercadorias importadas do exterior na hipótese de ausência de processo de industrialização após o desembaraço aduaneiro**

# ICMS NA IMPORTAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS COM POSTERIOR OPERAÇÃO INTERESTADUAL

- Fundamentos constitucionais:
  - Art. 155, § 2º, IX, a): incidirá também o ICMS sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior;
  - Art. 155, § 2º, IV: resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

# Projeto de Resolução 72/2010 do Senado

- Estabelece que a alíquota do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior será de 0% (zero por cento) quando, após o desembaraço aduaneiro:
  - Não tenham sido submetidos a processo de industrialização;
  - Tenham sido submetidos a processo que importe apenas em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda em substituição da original.



## Questões jurídicas em debate

1. Discussão acerca da competência do Senado mediante resolução estabelecer **alíquota zero** do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior;
2. Se o Projeto de Resolução 72 do Senado confere tratamento tributário mais gravoso aos produtos importados, criando discriminação tributária ilegítima;
3. Se o Projeto de Resolução 72 do Senado viola o regime constitucional de partilha de receitas do ICMS.

# Competência reservada ao Senado para dispor das alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais mediante Resolução

Art. 155, § 2º, IV da CF

- **Resolução do Senado Federal**, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, **estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais** e de exportação.

Art. 155, § 2º, XII, g da CF

- Cabe à **lei complementar**:
- Regular a forma como, mediante **deliberação dos Estados e do Distrito Federal**, **isenções**, **incentivos** e **benefícios fiscais** serão concedidos e revogados.

# Lei Complementar 24/75

- Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções, incentivos ou quaisquer favores fiscais do ICMS no âmbito dos Estados e DF:
  - Requisitos:
    - **Decisão unânime** dos Estados e DF representados;
    - Os convênios definirão as condições gerais em que se poderão conceder, **unilateralmente**, anistia, remissão, transação, moratória, parcelamento de débitos fiscais e ampliação do prazo de recolhimento do imposto de circulação de mercadorias.

# Conclusões sobre o 1º questionamento

- Seria competência do Senado mediante resolução estabelecer **alíquota zero** do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior?
  - A CF prevê competência ao Senado para, mediante resolução, **estabelecer alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais** ainda que o bem ou mercadoria tenha advindo de importação (Art. 155, § 2º, IV da CF);
  - A exigência contida no art. 155, § 2º, XII, g, da CF de lei complementar para regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados, foi disciplinada pela LC 24/75, que exigiu a **unanimidade** entre os Estados e DF para celebração de convênios referentes a **benefícios fiscais unilaterais**;
  - O Projeto de Resolução 72 estabelece **alíquota uniforme** para as situações descritas.

## Conclusões sobre o 2º questionamento

- O Projeto de Resolução 72 do Senado confere tratamento tributário mais gravoso aos produtos importados, criando discriminação tributária ilegítima?
  - A discriminação tributária ilegítima refere-se à vedação criada **aos Estados, ao DF e aos Municípios** de diferenciarem bens e serviços em razão da procedência ou destino. (Art. 152 da CF) Exemplo: Estado X estabelece que a alíquota de bens advindos do Estado Y é superior que a alíquota aplicada sobre os demais.
  - Os tratados internacionais que o Brasil faz parte impedem que se estabeleça tratamento mais favorável ao produto nacional específico em relação àqueles discriminados no acordo. O Projeto de Resolução 72 é geral e uniforme, não diferencia os produtos fabricados em um único país ou grupo de países.

## Conclusões sobre o 3º questionamento

- O Projeto de Resolução 72 do Senado viola o regime constitucional de partilha de receitas do ICMS?
  - A partilha de receita do ICMS continuará subsistindo nos moldes definidos pelo art. 155, § 2º, VII da CF:
- Em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:
- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;
- VIII - na hipótese da alínea "a" do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

# Anualidade

- Subsiste, ainda, questionamento levantado nas discussões neste Senado Federal acerca do **princípio da anualidade**.
  - Referido princípio não tem aplicação no âmbito do Direito Tributário, já que este define a previsão de ingresso de receitas nas leis orçamentárias.
  - Princípio da anterioridade tributária: é vedado cobrar tributos:
    - No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
    - Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

# Projeto de Resolução 72: Superação da “Guerra Fiscal” Aspectos práticos

- Vários Estados, em desacordo com as normas do CONFAZ, criaram programas que **desoneram a importação por seus portos e, assim, barateiam os produtos importados em relação aos produtos nacionais;**
- A vantagem para este Estado é que, passando por seu território, o produto paga, mesmo que em quantia reduzida, o ICMS, e, portanto, aumenta a arrecadação neste Estado em detrimento da arrecadação dos Estados produtores.
- Atualmente, considera-se que pelo menos 10 Estados garantem benefícios aos produtos importados, prejudicando a indústria e a geração de emprego e renda no Brasil. Entre os Estados que instituíram esses benefícios estão Santa Catarina, Pernambuco, Paraná, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Sergipe, Espírito Santo e Alagoas.

## continuação

- Segundo a FIESP os custos econômicos e sociais são:
  - Caso os US\$ 14,22 bilhões (R\$ 25,02 bilhões) de incremento nas importações de bens industriais relacionados ao benefícios fossem produzidos no Brasil, isso estimularia também a produção da cadeia à montante, e, portanto, a produção nacional poderia ser R\$ 55,41 bilhões superior (R\$ 25,02 bilhões devido ao efeito direto e R\$ 30,39 bilhões devido ao efeito indireto);
  - O incremento estimado no PIB de 2010 seria de R\$ 18,9 bilhões, o que possibilitaria que esse fosse 0,6% maior do que o atual– isso equivale ao PIB total de Estados como Alagoas ou Sergipe, ou cidades como Campinas/SP, Fortaleza/CE ou Camaçari/BA;
  - A “guerra dos portos” teve, portanto, um elevado custo para a sociedade, pois, estimativamente, implicou em abdicar de um crescimento adicional de 0,6% do PIB e um total de 771 mil novos empregos até 2010;
  - A Guerra Fiscal do ICMS na importação pode ainda, se não for resolvida, gerar mais prejuízos para a economia nacional: nos próximos cinco anos a economia pode deixar de gerar mais 859 mil empregos e uma nova Campinas poderá ser perdida em termos de expansão do PIB.

## Conclusões:

- O Projeto de Resolução n. 72 do Senado Federal revela-se em conformidade com a competência que lhe foi constitucionalmente outorgada, nos termos do art. 155, § 2º, IV da CF;
- O Projeto de Resolução revela-se adequado e razoável ao fim que se destina, qual seja, eliminar o tratamento vantajoso atualmente proporcionado por vários estados às mercadorias importadas;
- O Projeto de Resolução amolda-se ao princípio inserto no art. 152 da Constituição Federal, não prevendo discriminação tributária ilegítima.